

ANEXO III a que se refere o item 3.4 do Manual de Procedimentos – Consignações.

TERMO DE CONVÊNIO Nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

CONVENIENTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Gestão - SMG

CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA:

OBJETO: Consignação em folha de pagamento na modalidade:

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 55.479, de 04 de setembro de 2.014 e Manual de Procedimentos – Consignações.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada, nos termos do artigo 9º, parágrafo único do Decreto nº 55.479, de 04 de setembro de 2.014, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão (incluir nome e qualificação), doravante denominada PREFEITURA e do outro a empresa, com sede na rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (incluir nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es), doravante denominada CONSIGNATÁRIA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no despacho exarado às fls....., do processo nº, na forma do decreto supra mencionado e do Manual de Procedimentos – Consignações, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas, autorizadas na forma do artigo 8º do Decreto nº 55.479/14 com a concessão de códigos e subcódigos de desconto específicos e individualizados, mediante prévia e expressa autorização do consignado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, ou até que ocorra o recadastramento bienal, a que se refere o artigo 16 do Decreto nº 55.479/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1 - A CONSIGNATÁRIA responsabiliza-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 55.479/14.

3.2 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, nos termos e prazos descritos no Decreto nº 55.479/14.

3.3 - A CONSIGNATÁRIA, se qualificada na forma do disposto no artigo 5º, incisos III, e V do Decreto nº 55.479/14 obriga-se, independentemente de solicitação, a informar ao Departamento de Recursos Humanos – Seção de Consignações, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada na concessão de empréstimo pessoal, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3.3.1 - A CONSIGNATÁRIA, na modalidade empréstimo pessoal, isenta os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) de forma que a taxa de juros praticada representa o custo efetivo do empréstimo concedido.

3.4 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a conservar em seu poder, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito para o desconto em folha, cujo modelo observará, obrigatoriamente, o estabelecido no Anexo I do Manual de Procedimentos - Consignações.

3.5 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a dar ciência prévia ao servidor ou pensionista das informações constantes nos incisos I a VI, do artigo 20, do Decreto nº 55.479/14

3.5.1 - A CONSIGNATÁRIA deverá, quando solicitado, apresentar a autorização firmada pelo servidor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a excluir a respectiva consignação, quando da quitação dos compromissos assumidos pelo servidor ou pensionista, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 22 do Decreto 55.479/14.

3.7 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a observar e cumprir todas as normas previstas no Decreto nº 55.479/14 e demais normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Gestão, que integram o presente Convênio, como se nele estivessem transcritos

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES.

4. 1- No processamento das consignações previstas neste Convênio e descritas no artigo 4º do Decreto 55.479/14 recairão, no ato do repasse, 2% (dois por cento) de desconto sobre as consignações descritas no inciso II, VII, VIII, IX; 2,5% sobre as previstas no inciso IV e V e as previstas no inciso I, III e VI são isentas desse desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1 - A PREFEITURA processará as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto nº 55.479/14, e nas demais normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

5.2 - Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos.

5.3 - Comunicar à CONSIGNATÁRIA os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento da Prefeitura do Município de São Paulo.

5.4 - A PREFEITURA fará o repasse do produto das consignações até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARCERIAS

6.1 - Como dispõe o artigo 32 do Decreto 55.479/14 a CONSIGNATÁRIA que demonstre interesse na realização de projetos de cunho social ou cultural, deverá encaminhar proposta à Secretária Municipal de Gestão, para prévia análise sobre sua conveniência e oportunidade, além da elaboração de estudos sobre sua viabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento de Convênio, nas disposições contidas no Decreto nº 55.479/14 a CONSIGNATÁRIA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 do citado diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1 - As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste convênio, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto empregados, agentes ou contratados da PREFEITURA e/ou da CONSIGNATÁRIA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no órgão, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.

8.2 - As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 - O Convênio poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - O Convênio será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da consignatária, nas hipóteses previstas no artigo 25 do Decreto nº 55.479/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 e 116 da Lei nº 8.666/93 e nos termos

do artigo 26 da Lei nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002 e da Portaria nº 14/2014 da Controladoria Geral do Município, publicada em 23 de maio de 2014.

10.2 Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso V do Decreto nº 53.623 de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779 de 22 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

São Paulo, _____
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

Nome legível: Nome legível:
RG RG